



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025/SML/PVH

PROCESSO: 00600.00007106/2025-22-e

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes (Computadores e Monitores), para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos deste Edital.

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Irmãos Rigo comércio e Assistência em Informática LTDA**, que apresenta questionamentos e pedido de impugnação quanto a questões técnicas do Edital de Pregão Eletrônico descrito acima.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Coadunando com a legislação regente, o Edital em comento tratou do tema Esclarecimento, conforme item 12.1, de onde se extrai:

12.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Compulsando os documentos protocolados nesta SML via e-mail, infere-se que o pedido ora analisado atende ao requisito de tempestividade, pois foi enviado em 06/05/2025, dentro do prazo estipulado pelo instrumento convocatório, considerando que o certame tem como data prevista para abertura o dia 12/05/2025.

I. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A licitante em sua comunicação fez os seguintes questionamentos, *in verbis*:

"Questionamento 1)

"1. PROCESSADOR:

1.1. Os módulos instalados devem ser homologados pela fabricante ou ser do mesmo fabricante do computador ofertado;

1.2. Processador de no mínimo 12 núcleos e mínimo de 16 threads;

1.3. Clock base de 2.5Ghz até 3.7 GHZ, e turbo de mínimo de 4.4Ghz;

1.4. Cache L2 ou L3 de 18 MB e FSB de no mínimo, de 3200 MHz;

1.5. De geração mais recente comercializada no Brasil (AMD, Intel ou similar);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

- 1.6. TDP Base mínimo de 45W;
- 1.7. Pontuação Mínima de 21.400 pontos no site www.cpubenchmark.net;
- 1.8. O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2022, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados;
- 1.9. O modelo ofertado deverá possuir hardware gráfico integrado"

I - DO QUESTIONAMENTO

Considerando a redação constante no Anexo II - Termo de Referência, item "1. PROCESSADOR", do edital em epígrafe, vimos respeitosamente solicitar confirmação de aceitação do modelo Intel Core i5-13500, por atender integralmente aos requisitos técnicos exigidos:

- 1.2. - 14 núcleos e 20 threads, superando o mínimo exigido (12 núcleos / 16 threads);
- 1.3. - Clock base de 2.5 GHz e turbo de até 4.8 GHz, compatível com o intervalo exigido;
- 1.4. - Cache combinado L2 + L3 superior a 24 MB;
- 1.5. - Modelo atual da 13ª geração Intel Raptor Lake, comercializado amplamente no Brasil;
- 1.6. - TDP de 65W, superior ao mínimo de 45W exigido;
- 1.7. - Benchmark PassMark superior a 25.000 pontos, superando com folga o limite mínimo de 21.400 pontos (<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i5-13500&id=5061>);
- 1.8. - Lançado em 2023 e em plena linha de produção pela fabricante Intel;
- 1.9. - Possui GPU integrada Intel UHD Graphics 770, com suporte a múltiplos monitores e aceleração por hardware.

II - DA COMPATIBILIDADE E DA FINALIDADE PÚBLICA

Salientamos que a adoção de modelos como o Intel Core i5-13500:

Ampla a competitividade do certame, ao permitir mais fabricantes e revendedores; Atende integralmente às necessidades funcionais da Administração, conforme descritas no ETP;

Garante desempenho e durabilidade compatíveis com a proposta de uso, com ampla disponibilidade de peças e assistência técnica no território nacional.

III - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se confirmação formal de que o modelo Intel Core i5-13500 atende integralmente ao item "1. PROCESSADOR" do edital, e será aceito como plenamente conforme, para fins de composição de proposta técnica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

Questionamento 2)

"13.5. Deverá ser compatível com Energy Star 5.0 "aceitável outra certificação equivalente (a exemplo dos certificados citados pelo fornecedor) será válida, bastando para isso a instituição ser reconhecida internacionalmente", essa característica deverá ser comprovada obrigatoriamente pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov>;"

I - DOS FATOS

O item 13.5 do Anexo II - Termo de Referência do edital em epígrafe exige que os equipamentos possuam certificação Energy Star, com comprovação exclusiva pela listagem no site oficial www.energystar.gov.

Tal exigência, embora em tese permita "outra certificação equivalente", na prática restringe indevidamente a participação de licitantes por duas razões fundamentais:

1. A certificação Energy Star é exclusiva para países que possuem acordo com a EPA (U.S. Environmental Protection Agency) dos Estados Unidos. Conforme o link oficial da ENERGY STAR: ³ <https://energystarhelp.zendesk.com/hc/en-us/articles/34537096275731-My-company-is-not-based-in-the-US-can-I-still-join-ENERGY-STAR-as-a-product-manufacturer> apenas Canadá, Japão, Suíça e Taiwan possuem acordos com a EPA para emissão da certificação. O Brasil não é país associado, o que impossibilita a certificação para diversos fabricantes que atuam exclusivamente no mercado brasileiro.

2. Ao restringir a comprovação exclusivamente à listagem no portal www.energystar.gov, o edital desconsidera rótulos ecológicos equivalentes amplamente reconhecidos, como:

Certificação de Eficiência Energética INMETRO, regulamentada pela Portaria nº 304/2023;

Rótulo Ecológico da ABNT, conforme disponível em:

³ <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>.

II - DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA

Destacamos que:

- O INMETRO e a EPA (Energy Star) possuem Acordo de Reconhecimento Mútuo, aceitando certificações técnicas equivalentes: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/coopTecnica.asp> <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/acreditacao/qual-a-definicao-do-reconhecimento-mutuo-entre-laboratorios>
- O TCE-SP, no Processo nº TC-000386.989.13-1,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

reconheceu a validade da certificação nacional (INMETRO) como substituta legítima da ENERGY STAR, com base na isonomia e na viabilidade técnica.

- Órgãos públicos de diversas esferas já admitem como comprovação de sustentabilidade ambiental e eficiência energética as certificações INMETRO e o Rótulo Ecológico ABNT, sem prejuízo à qualidade do objeto.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 14, §3º da Lei nº 14.133/2021, as exigências técnicas devem admitir certificações de entidades técnicas reconhecidas, sendo vedadas restrições que eliminem concorrentes qualificados.

Além disso:

Art. 37, XXI da Constituição Federal: exige igualdade de condições entre os licitantes e proíbe exigências não essenciais;

Art. 11 da Lei 14.133/2021: estabelece que a contratação deve assegurar vantajosidade e ampliar a competição;

Art. 14, §1º da Lei 14.133/2021: obriga a compatibilidade das exigências técnicas com o mercado fornecedor.

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. Que seja aceita a certificação de eficiência energética do INMETRO (Portaria nº 304/2023), bem como o Rótulo Ecológico ABNT, como equivalentes à certificação ENERGY STAR;
2. Que a forma de comprovação seja ampliada, admitindo-se portais oficiais, documentos do fabricante ou certificadoras internacionais reconhecidas, e não apenas a listagem no site www.energystar.gov;
3. Que, caso não seja acolhido o pedido, seja apresentada justificativa técnica e legal específica, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, evitando respostas genéricas que não permitam o exercício do contraditório e da ampla concorrência;
4. Que a resposta ao presente questionamento seja fornecida de forma clara, objetiva e fundamentada, no prazo legal."

II. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Impugnação 1)

I - DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito à especificação contida no Anexo II do Termo de Referência do Edital, item "1. PROCESSADOR", que impõe exigências técnicas que, na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

prática, limitam a participação a equipamentos da linha Intel Core i7 de 13^a geração ou superior, inviabilizando a participação de soluções AMD Ryzen Pro, que são equivalentes ou superiores em desempenho, qualidade e suporte corporativo.

**II - DO DIRECIONAMENTO DE MARCA E RESTRIÇÃO À
COMPETITIVIDADE**

Ao exigir:

12 núcleos e 16 threads;
TDP mínimo de 45W;
Cache L2 ou L3 de 18MB;
Clock base de 2.5 a 3.7GHz e turbo mínimo de 4.4GHz;

o edital elimina praticamente todas as opções AMD da classe corporativa e configura violação ao art. 14, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, que proíbe critérios que comprometam o caráter competitivo do certame.

Jurisprudência pertinente:

TCU - Acórdão nº 2796/2018: a exigência técnica deve ser funcionalmente necessária e compatível com a pluralidade de soluções existentes, vedando direcionamentos indiretos por especificações discriminatórias.

TC 042.952/2012-3: restringir marcas de forma disfarçada por características técnicas específicas sem justificativa técnica idônea compromete a isonomia e deve ser corrigido.

III - DA PROPOSTA DE REDAÇÃO ALTERNATIVA

Para assegurar ampla competitividade, sem prejuízo à qualidade técnica exigida, propõe-se a seguinte redação para substituição do item "1. PROCESSADOR":

1. PROCESSADOR:

1.1. Os módulos instalados devem ser homologados pela fabricante ou ser do mesmo fabricante do computador ofertado;

1.5. De geração mais recente comercializada no Brasil (AMD, Intel ou similar);

1.7. Pontuação mínima de 21.400 pontos no site www.cpubenchmark.net;

1.8. O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta. O processador deverá estar em linhade produção pelo fabricante. Não serão aceitos processadores descontinuados;

1.9. O modelo ofertado deverá possuir hardware gráfico integrado.

Tal redação mantém o critério de desempenho, mas permite maior número de fabricantes e modelos corporativos, como exige o princípio da isonomia e a economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;
2. A imediata suspensão do edital até a correção do item "1. PROCESSADOR";
3. A substituição da redação do item técnico conforme proposta apresentada nesta peça, visando ampliar a competitividade;
4. A resposta formal à presente impugnação no prazo legal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, Pede deferimento.

Impugnação 2)

I - DOS FATOS

O presente instrumento refere-se à impugnação das cláusulas técnicas constantes no Anexo II do Termo de Referência:

Item 10.14 - que exige que cada monitor possua obrigatoriamente duas portas DisplayPort com cabos inclusos;

Item 4.3 - que exige que a placa-mãe possua, no mínimo, duas conexões DisplayPort e uma HDMI, com suporte ao funcionamento simultâneo de três monitores.

Tais exigências, além de não encontrarem respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar - ETP, impõem configurações acima da real necessidade funcional do objeto, restringindo de forma indevida a competitividade do certame.

A situação torna-se ainda mais restritiva pelo fato de o edital exigir dois monitores por estação de trabalho. A imensa maioria dos monitores corporativos disponíveis no mercado nacional contam com apenas uma conexão DisplayPort e uma HDMI. Logo, a exigência de duas DisplayPort por monitor inviabiliza o cumprimento da cláusula com equipamentos padrão de mercado, forçando a aquisição de modelos premium e desestimulando a participação de diversos fornecedores.

II - DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NO ETP

A análise do ETP que acompanha o processo não apresenta qualquer justificativa para a necessidade de múltiplas conexões DisplayPort, seja nos monitores, seja na placa-mãe. Tampouco há demonstração de que a utilização simultânea de três monitores com padrão específico seja imprescindível para o uso administrativo pretendido.

Essa exigência, portanto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Infringe o art. 18, §1º, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021, por carecer de justificativa técnica minimamente adequada;
Contraria o princípio do julgamento objetivo (art. 18, caput), ao criar critérios que não guardam relação com o desempenho necessário ao objeto.

III - DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DO DIRECIONAMENTO DE MERCADO

A exigência de duas DisplayPort por monitor e duas na placa-mãe:

É incomum e acima da média de mercado para estações de trabalho administrativas;
Limita severamente a quantidade de fabricantes e modelos compatíveis, direcionando o edital para marcas específicas com placas-mãe customizadas e monitores premium;
Contraria o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que exige que as especificações técnicas sejam compatíveis com o mercado, suficientes e necessárias, vedando exigências que comprometam a seleção da proposta mais vantajosa.

Jurisprudência aplicável:

TCU - Acórdão nº 2796/2018 - Plenário: veda exigência técnica que, sem base funcional clara, restringe a concorrência;

TCU - Processo nº 042.952/2012-3: especificações técnicas não justificadas caracterizam direcionamento e devem ser revistas.

IV - DA PROPOSTA DE REDAÇÃO ADEQUADA

Com o objetivo de garantir ampla competitividade e economicidade, propõe-se:

Para placa-mãe (item 4.3): aceitação de configuração mínima de saídas de vídeo 1x VGA, 1x HDMI 1.4b e 1x DisplayPort 1.4a, integradas à placa-mãe, com suporte à operação de até dois monitores simultâneos.

Para monitores (item 10.14): exigência de ao menos uma conexão DisplayPort e uma HDMI, com cabos inclusos.

Essa configuração é:

Compatível com o uso pretendido pela Administração Pública Municipal;

Comercialmente disponível nas principais marcas homologadas;

Ampla o número de fornecedores aptos, aumentando a competitividade e atendendo à isonomia.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

2. A imediata suspensão do edital até a retificação das exigências impugnadas;
3. A substituição das cláusulas 4.3 e 10.14 do Anexo II do Termo de Referência, conforme redações propostas;
4. A resposta formal no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, Pede deferimento.

Impugnação 3)

I - DOS FATOS

A presente impugnação refere-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90040/2025/SML/PVH, cujo objeto é a aquisição de computadores e monitores para a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Ocorre que os itens 14.7, 14.8 e 14.9 do Anexo II do Termo de Referência estabelecem condições de apresentação técnica e documental que violam os princípios legais da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, previstos na Lei nº 14.133/2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da exigência de formatação e ordem literal (itens 14.7 e 14.9)

A exigência de que as propostas técnicas obedeçam "a exata ordem em que estão dispostos os itens do anexo", sob pena de serem consideradas inexistentes, é flagrantemente formalista e desproporcional, especialmente quando o conteúdo e o atendimento técnico puderem ser objetivamente verificados.

Precedentes:

Acórdão TCU nº 2796/2018 - Plenário: inadmissível eliminar proposta por ausência de formatação ou ordem específica que não comprometa a avaliação técnica;
TCU - Processo nº 042.952/2012-3: exigências formais excessivas devem ser afastadas quando desprovidas de amparo técnico essencial.

2. Da exigência de documentos originais ou autenticados (item 14.8)

Exigir exclusivamente cópias autenticadas ou documentos originais contraria:

Decreto nº 10.024/2019, art. 17;

IN SEGES/ME nº 3/2018, art. 17;

Lei da Desburocratização (Lei nº 13.726/2018).

Tais normas permitem o uso de declaração de veracidade como forma legítima de comprovação documental.

III - DOS PEDIDOS

Diante das ilegalidades apontadas e com fundamento nos princípios constitucionais e infraconstitucionais que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

regem as contratações públicas, REQUER-SE:

1. O acolhimento integral desta impugnação;
2. A imediata suspensão do edital do Pregão Eletrônico n° 90040/2025/SML/PVH, até que as correções sejam implementadas;
3. A retificação do Anexo II do Termo de Referência, para que:
 - a) Seja afastada a exigência de apresentação técnica na exata ordem e formatação textual dos itens, desde que comprovado o atendimento técnico;
 - b) Seja admitida a apresentação de documentos digitais, assinados eletronicamente ou por meio de declaração de veracidade, afastando-se a exigência de cópias autenticadas em cartório;
4. A resposta formal a esta impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 164, §1° da Lei n° 14.133/2021.

Nestes termos, Pede deferimento.

Impugnação 4)

I - DOS FATOS

O item 16.2 do Anexo II - Termo de Referência do edital em epígrafe exige que os equipamentos possuam certificado de compatibilidade com ao menos uma das seguintes distribuições Linux: Ubuntu, Debian, CentOS ou OpenSuSE, exclusivamente por listagem no sítio do desenvolvedor da distribuição.

Entretanto, essa limitação impede a utilização de outros meios técnicos igualmente válidos, como o HCL da PoliCorp, certificadora nacional amplamente reconhecida por validar compatibilidade com sistemas operacionais baseados em Linux.

II - DA INCOERÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação, em seu item 4.1.5, estabelece que:

"Os equipamentos devem apresentar compatibilidade com sistemas operacionais alternativos (ex: Linux), visando atender demandas específicas e manter a flexibilidade tecnológica da infraestrutura."

O ETP não impõe limitação a determinadas distribuições específicas ou exigência de comprovação exclusiva por seus sites, tratando apenas de compatibilidade com sistemas baseados em Linux de modo genérico. A restrição

posterior inserida no edital é, portanto, incompatível com a diretriz estabelecida no planejamento da contratação, violando o princípio da vinculação ao ETP (art. 18, §1°, I e III da Lei n° 14.133/2021).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

III - DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA DO HCL POLICORP

A Hardware Compatibility List (HCL) da PoliCorp fornece:

Validação técnica detalhada de componentes de hardware com kernels Linux;

Relatórios formais com data, distribuição e versão testadas;

Homologação de equipamentos por especialistas em compatibilidade, com base nos mesmos critérios utilizados por mantenedores das distribuições.

Tais elementos tornam o HCL da PoliCorp um meio técnico plenamente equivalente e auditável para fins de comprovação da compatibilidade exigida.

IV - DO AMPARO JURÍDICO E JURISPRUDENCIAL

Art. 14, §3º da Lei nº 14.133/2021: exige que a Administração aceite comprovantes de aptidão emitidos por entidades técnicas reconhecidas.

Acórdão TCU nº 2796/2018 - Plenário: proíbe exigências que limitem a comprovação a meios exclusivos, devendo-se aceitar equivalentes técnicos documentados.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Que o item 16.2 do edital seja retificado para aceitar a comprovação da compatibilidade com Linux por meio do HCL da PoliCorp, ou qualquer outro relatório técnico assinado por entidade reconhecida ou fabricante;

2. Que a exigência de comprovação exclusiva em sites das distribuições seja retirada, por não estar prevista no ETP e violar os princípios da isonomia e razoabilidade;

3. Que a resposta a esta impugnação seja prestada no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, Pede deferimento.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RESPOSTAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI:

Boa tarde!

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA, siga os seguintes esclarecimentos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

Perguntas:

1 - Processador: O Core i5 13.500 atende às critérios do edital.

2 - Compatibilidade Energy Star:

Como considerado no próprio questionamento, serão aceitas certificações equivalentes. Portanto, não é necessária qualquer alteração no edital.

" Deverá ser compatível com Energy Star 5.0 "aceitável outra certificação equivalente (a exemplo dos certificados citados pelo fornecedor) será válido, bastando para isso que a instituição seja reconhecida internacionalmente", essa característica deverá ser comprovada obrigatoriamente pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov>;"

IV. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

RESPOSTAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI:

Impugnações:

1 - Processador:

Existem modelos da AMD totalmente compatíveis com as especificações do edital: RYZEN 9 7900X e RYZEN 9 7950X são um exemplo, mas existem mais opções, portanto não existe restrição de marca. A configuração apresentada no edital é o mínimo exigido, qualquer configuração superior será aceita. **O pedido de impugnação não deverá ser acolhido.**

2 - Conexão Display Port:

A aquisição em questão prevê estações de trabalho com dois monitores por usuário, conforme edital. Essa configuração reflete as práticas atuais de produtividade no ambiente corporativo e administrativo, permitindo maior eficiência na execução de múltiplas tarefas simultâneas, organização de janelas e aplicativos, e melhor visualização de informações em tempo real, especialmente em setores que lidam com sistemas de gestão, documentos em paralelo e atendimento ao público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

Para garantir compatibilidade, flexibilidade e escalabilidade futura, foi exigido que a placa-mãe disponha de, no mínimo, três saídas de vídeo integradas (2x DisplayPort e 1x HDMI). Essa configuração garante a possibilidade de funcionamento simultâneo de até três monitores, considerando que expansões podem ser permitidas em algumas temporadas, seja por demanda evolutiva de trabalho ou por alterações na estrutura administrativa.

Destaca-se que, caso a estação seja equipada com apenas dois monitores, conforme o escopo atual, a existência de três saídas de vídeo não inviabiliza o uso, mas garante reserva operacional. Por outro lado, caso se opte por placas com menor quantidade de saídas, futuras expansões poderiam exigir aquisição de placas adicionais, elevando os custos operacionais.

A Administração aceitará o uso de adaptadores HDMI para DisplayPort, desde que garantam a operação plena e simultânea dos monitores, sem prejuízo de desempenho ou qualidade de imagem.

Essa medida busca equilibrar a exigência técnica com a compatibilidade de mercado, sem comprometer os objetivos funcionais do equipamento.

Considerando as justificativas acima, e diante da técnica do uso de adaptadores como solução detalhada, entende-se que as exigências previstas são fornecidas, de acordo com o mercado, tendo em vista o acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, à economicidade e ao planejamento sustentável da contratação.

Assim, não se vislumbra a necessidade de alteração no edital, sendo a impugnação carente de fundamento técnico suficiente para justificar a alteração dos critérios.

3 - Formalismo:

A empresa impugnante alega que os dispositivos 14.7, 14.8 e 14.9 do Anexo II do Termo de Referência estabelecem critérios desproporcionais e que afrontam os princípios de **competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado**, previstos na Lei nº 14.133/2021. Fundamenta-se também em dispositivos do Decreto nº 10.024/2019, da IN SEGES/ME nº 3/2018, e da Lei nº



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

13.726/2018, além de precedente do Tribunal de Contas da União (TCU).

A administração através das critérios busca o princípio da eficiência.

A Administração Pública deve buscar eficiência, inclusive no processamento dos atos administrativos.

Exigir uma padronização facilita a análise e contribui para a celeridade e qualidade das decisões.

A Administração libera parcialmente a pertinência das considerações apresentadas, nos seguintes termos:

A padronização na apresentação dos dados técnicos visa garantir a eficiência e uniformidade na análise das propostas, sem violar o princípio do formalismo moderado. A exigência é orientativa, e não será motivo de inabilitação quando for possível identificar claramente o atendimento técnico exigido, ainda que em outra ordem.

Portanto os itens 14.7, 14.8 e 14.9 sofrerão adequações para o seguinte texto:

14.7 - Para fins de padronização, clareza e agilidade na conferência técnica, recomenda-se que as especificações pelo licitante sigam a mesma ordem e estrutura dos requisitos mínimos descritos neste anexo.

O não atendimento estrito à ordem textual não implicará, por si só, desclassificação, visto que todas as informações obrigatórias serão claramente identificadas, compatíveis com o item correspondente e técnicos verificáveis pela equipe responsável.

14.8 - Os documentos e certificados exigidos poderão ser apresentados em vias originais, cópias simples submetidas de declaração de veracidade assinada pelo representante legal da empresa, ou ainda por meio eletrônico com assinatura digital válida, a administração reserva-se o direito de solicitar os documentos originais ou cópias autenticadas apenas em caso de dúvida fundada quanto à veracidade das informações.

14.9 - Todos os requisitos mínimos obrigatórios constantes deste anexo deverão ser atendidos integralmente, sendo admitida a apresentação técnica em qualquer ordem ou formato, desde que as informações sejam completas, claras e compatíveis com as configurações estabelecidas, a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

análise da proposta técnica será baseada no conteúdo apresentado.

4 - Certificado de compatibilidade Linux

A impugnação questiona o item 16.2 do Termo de Referência, o certificado exige que o equipamento proposto possua homologação de compatibilidade com, pelo menos, uma das distribuições Linux (Ubuntu, Debian, CentOS ou OpenSUSE), com comprovação via site oficial do desenvolvedor da distribuição.

DA ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL

Conformidade com o ETP

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a exigência de compatibilidade com sistemas alternativos.

O Termo de Referência, ao permitir quatro distribuições diferentes, não restringe a competitividade, mas sim amplia a possibilidade de atendimento, mantendo a vinculação com o ETP, conforme determina o art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Critério técnico objetivo e isonômico

A exigência de que a compatibilidade esteja listada no site oficial da distribuição tem como objetivo:

Evitar declarações genéricas sem comprovação auditável ;
Garanta que drivers, firmware e demais recursos tenham suporte efetivo pela comunidade ou desenvolvedor oficial;
Padronizar a verificação das propostas, conferindo maior seriedade e segurança jurídica ao julgamento.

Os critérios objetivos de comprovação técnica não limitam indevidamente o número de licitantes

Ausência de direcionamento ou restrição indevida

O TR permite que qualquer marca/modelo que possua compatibilidade com uma das distribuições locais possa participar. Além disso, não exige que a homologação tenha sido feita por todas as distribuições, mas basta uma delas - o que amplia ainda mais a concorrência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**

Diante do exposto, entende-se que a redação do item 16.2 está:

Certamente indicado ao ETP;

Adotar critérios objetivos, auditáveis e proporcionais;

Não compromete a competitividade, mas promove a segurança técnica da contratação.

Portanto, recomendo-se o indeferimento da impugnação.

V. DA RESPOSTA

Assiste razão parcial à empresa.

Diante do posicionamento da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, foram acolhidos os argumentos lançados pela empresa interessada e devidamente analisados e respondidos. Os pedidos de Impugnação 1, 2 e 4, foram respondidos e consideramos IMPROCEDENTES. Quanto ao pedido de **Impugnação 3**, conforme orientação e sugestão da SMTI, foram consideramos **PROCEDENTE** acarretando na alteração dos itens 14.7, 14.8 e 14.9 do Anexo II do TR.

VI. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando que todas as questões trazidas pela empresa foram satisfatoriamente respondidas e tais fatos alteram itens do edital, em especial o Anexo II do TR, e por consequência nas informações fornecidas aos licitantes influenciando na formulação das propostas **serão procedidas novas publicações, com a devolução integral dos prazos aos interessados**

Diante disso, o pedido de impugnação será considerado Parcialmente procedente, sendo que o certame será suspenso para as devidas adequações/alterações do edital.

Porto Velho-RO, 09 de maio de 2025.

**DAIANE DI
SOUZA
BOTELHO:70815372272**

Assinado digitalmente por DAIANE DI SOUZA
BOTELHO:70815372272
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v. OU=Renovacao Eletronica, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=
DAIANE DI SOUZA BOTELHO:70815372272
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.05.09 16:11:06-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DAIANE DI SOUZA BOTELHO

Agente de Contratação/Pregoeira - SML



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

IMPUGNAÇÕES

IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 32.228.232/0001-98, com sede na Rua Coronel Ângelo Mello, 371, CEP: 85 905-110, TOLEDO - PR, e-mail atendimento@mimegastore.com, neste ato representada por **FABIO ROBERTO RIGO**, e-mail fabio@mimegastore.com, telefone 45 3055-3500, Sócio Administrativo, que esta subscreve vem, respeitosamente, nos termos da Lei 14.133/2021, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, nos termos que seguem.

Impugnação 1)

“1. PROCESSADOR:

- 1.1.** Os módulos instalados devem ser homologados pela fabricante ou ser do mesmo fabricante do computador ofertado;
- 1.2.** Processador de no mínimo 12 núcleos e mínimo de 16 threads;
- 1.3.** Clock base de 2.5Ghz até 3.7 GHZ, e turbo de mínimo de 4.4Ghz;
- 1.4.** Cache L2 ou L3 de 18 MB e FSB de no mínimo, de 3200 MHz;
- 1.5.** De geração mais recente comercializada no Brasil (AMD, Intel ou similar);
- 1.6.** TDP Base mínimo de 45W;
- 1.7.** Pontuação Mínima de 21.400 pontos no site www.cpubenchmark.net;
- 1.8.** O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2022, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados;
- 1.9.** O modelo ofertado deverá possuir hardware gráfico integrado”

I – DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito à especificação contida no Anexo II do Termo de Referência do Edital, item “1. PROCESSADOR”, que impõe exigências técnicas que, na prática, **limitam a participação a equipamentos da linha Intel Core i7 de 13ª geração ou superior**, inviabilizando a participação de soluções **AMD Ryzen Pro**, que são equivalentes ou superiores em desempenho, qualidade e suporte corporativo.



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

II – DO DIRECIONAMENTO DE MARCA E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Ao exigir:

- 12 núcleos e 16 threads;
- TDP mínimo de 45W;
- Cache L2 ou L3 de 18MB;
- Clock base de 2.5 a 3.7GHz e turbo mínimo de 4.4GHz;

o edital **elimina praticamente todas as opções AMD** da classe corporativa e configura **violação ao art. 14, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021**, que proíbe critérios que comprometam o caráter competitivo do certame.

Jurisprudência pertinente:

- **TCU – Acórdão nº 2796/2018:** a exigência técnica deve ser **funcionalmente necessária e compatível com a pluralidade de soluções existentes**, vedando direcionamentos indiretos por especificações discriminatórias.
 - **TC 042.952/2012-3:** restringir marcas de forma disfarçada por características técnicas específicas sem justificativa técnica idônea compromete a isonomia e deve ser corrigido.
-

III – DA PROPOSTA DE REDAÇÃO ALTERNATIVA

Para assegurar **ampla competitividade**, sem prejuízo à qualidade técnica exigida, propõe-se a seguinte redação para substituição do item “1. PROCESSADOR”:

1. PROCESSADOR:

- 1.1. Os módulos instalados devem ser homologados pela fabricante ou ser do mesmo fabricante do computador ofertado;
- 1.5. De geração mais recente comercializada no Brasil (AMD, Intel ou similar);
- 1.7. Pontuação mínima de 21.400 pontos no site www.cpubenchmark.net;
- 1.8. O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta. O processador deverá estar em linha



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

de produção pelo fabricante. Não serão aceitos processadores descontinuados;

1.9. O modelo ofertado deverá possuir hardware gráfico integrado.

Tal redação mantém o critério de desempenho, mas permite **maior número de fabricantes e modelos corporativos**, como exige o **princípio da isonomia e a economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021)**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;
2. A imediata suspensão do edital até a correção do item “1. PROCESSADOR”;
3. A substituição da redação do item técnico conforme proposta apresentada nesta peça, visando ampliar a competitividade;
4. A resposta formal à presente impugnação no prazo legal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Impugnação 2)

“10. DOIS MONITORES DE VÍDEO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

10.14. Conexões: 2(duas) conexões DISPLAYPORT, com cabos inclusos.”

“4.3. Portas de vídeo padrão: Mínimo duas DISPLAYPORT e uma HDMI integradas a placa-mãe, suportando o funcionamento de 3 monitores simultâneos;”

I – DOS FATOS



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

O presente instrumento refere-se à impugnação das cláusulas técnicas constantes no Anexo II do Termo de Referência:

- **Item 10.14** – que exige que cada monitor possua obrigatoriamente **duas portas DisplayPort com cabos inclusos**;
- **Item 4.3** – que exige que a **placa-mãe possua, no mínimo, duas conexões DisplayPort e uma HDMI**, com suporte ao funcionamento simultâneo de três monitores.

Tais exigências, além de não encontrarem respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar – ETP, impõem configurações **acima da real necessidade funcional do objeto**, restringindo de forma indevida a competitividade do certame.

A situação torna-se ainda mais restritiva pelo fato de o edital exigir **dois monitores por estação de trabalho**. A imensa maioria dos monitores corporativos disponíveis no mercado nacional contam com apenas **uma conexão DisplayPort e uma HDMI**. Logo, a exigência de **duas DisplayPort por monitor inviabiliza o cumprimento da cláusula com equipamentos padrão de mercado**, forçando a aquisição de modelos premium e desestimulando a participação de diversos fornecedores.

II – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NO ETP

A análise do ETP que acompanha o processo **não apresenta qualquer justificativa para a necessidade de múltiplas conexões DisplayPort**, seja nos monitores, seja na placa-mãe. Tampouco há demonstração de que a utilização simultânea de três monitores com padrão específico seja imprescindível para o uso administrativo pretendido.

Essa exigência, portanto:

- **Infringe o art. 18, §1º, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021**, por carecer de justificativa técnica minimamente adequada;
 - **Contraria o princípio do julgamento objetivo (art. 18, caput)**, ao criar critérios que não guardam relação com o desempenho necessário ao objeto.
-



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

III – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DO DIRECIONAMENTO DE MERCADO

A exigência de duas DisplayPort por monitor e duas na placa-mãe:

- **É incomum e acima da média de mercado** para estações de trabalho administrativas;
- **Limita severamente a quantidade de fabricantes e modelos compatíveis**, direcionando o edital para marcas específicas com placas-mãe customizadas e monitores premium;
- **Contraria o art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, que exige que as especificações técnicas sejam compatíveis com o mercado, suficientes e necessárias, vedando exigências que comprometam a seleção da proposta mais vantajosa.

Jurisprudência aplicável:

- **TCU – Acórdão nº 2796/2018 – Plenário**: veda exigência técnica que, sem base funcional clara, restringe a concorrência;
- **TCU – Processo nº 042.952/2012-3**: especificações técnicas não justificadas caracterizam direcionamento e devem ser revistas.

IV – DA PROPOSTA DE REDAÇÃO ADEQUADA

Com o objetivo de garantir **ampla competitividade e economicidade**, propõe-se:

- Para **placa-mãe (item 4.3)**: aceitação de configuração mínima de saídas de vídeo **1x VGA, 1x HDMI 1.4b e 1x DisplayPort 1.4a**, integradas à placa-mãe, com suporte à operação de até dois monitores simultâneos.
- Para **monitores (item 10.14)**: exigência de **ao menos uma conexão DisplayPort e uma HDMI**, com cabos inclusos.

Essa configuração é:

- **Compatível com o uso pretendido pela Administração Pública Municipal;**
 - **Comercialmente disponível nas principais marcas homologadas;**
 - **Ampla o número de fornecedores aptos**, aumentando a competitividade e atendendo à isonomia.
-



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;
2. A imediata suspensão do edital até a retificação das exigências impugnadas;
3. A substituição das cláusulas 4.3 e 10.14 do Anexo II do Termo de Referência, conforme redações propostas;
4. A resposta formal no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Impugnação 3)

“14.7. Toda e qualquer característica ou informação que possa influenciar na valoração destes “Requisitos Mínimos Obrigatórios” deverão estar descritos, na exata ordem em que estão dispostos nos itens deste anexo, e, ainda, conforme o caso, comprovada, sob pena de ser considerada como inexistente ou não oferecida;

14.8. O mesmo se aplica aos documentos e certificados, que deverão ser entregues pelo licitante as vias originais, ou no lugar dessas, cópia autenticada dos mesmos;

14.9. Devem ser atendidos todos os itens deste anexo, sob pena de desclassificação: os requisitos mínimos obrigatórios, a sequência dos itens e o formato desta especificação”

I – DOS FATOS

A presente impugnação refere-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90040/2025/SML/PVH, cujo objeto é a aquisição de computadores e monitores para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Ocorre que os itens **14.7, 14.8 e 14.9 do Anexo II do Termo de Referência** estabelecem condições de apresentação técnica e documental que **violam os princípios legais da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

1. **Da exigência de formatação e ordem literal (itens 14.7 e 14.9)**

A exigência de que as propostas técnicas obedçam "a exata ordem em que estão dispostos os itens do anexo", sob pena de serem consideradas inexistentes, é **flagrantemente formalista e desproporcional**, especialmente quando o conteúdo e o atendimento técnico puderem ser objetivamente verificados.

Precedentes:

- **Acórdão TCU nº 2796/2018 – Plenário:** inadmissível eliminar proposta por ausência de formatação ou ordem específica que não comprometa a avaliação técnica;
- **TCU – Processo nº 042.952/2012-3:** exigências formais excessivas devem ser afastadas quando desprovidas de amparo técnico essencial.

2. **Da exigência de documentos originais ou autenticados (item 14.8)**

Exigir exclusivamente **cópias autenticadas ou documentos originais** contraria:

- **Decreto nº 10.024/2019, art. 17;**
- **IN SEGES/ME nº 3/2018, art. 17;**
- **Lei da Desburocratização (Lei nº 13.726/2018).**

Tais normas permitem o uso de **declaração de veracidade** como forma legítima de comprovação documental.

III – DOS PEDIDOS

Diante das ilegalidades apontadas e com fundamento nos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as contratações públicas, REQUER-SE:

1. **O acolhimento integral desta impugnação;**
2. **A imediata suspensão do edital** do Pregão Eletrônico nº 90040/2025/SML/PVH, até que as correções sejam implementadas;
3. **A retificação do Anexo II do Termo de Referência**, para que:
 - a) **Seja afastada a exigência de apresentação técnica na exata ordem e formatação textual** dos itens, desde que comprovado o atendimento técnico;



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

- o b) **Seja admitida a apresentação de documentos digitais**, assinados eletronicamente ou por meio de **declaração de veracidade**, afastando-se a exigência de cópias autenticadas em cartório;
4. A **resposta formal a esta impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, conforme previsto no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Impugnação 4)

"16.2. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma das seguintes distribuições de Linux: Ubuntu, Debian, CentOS ou OpenSuSE (fornecido em sítio do desenvolvedor da distribuição);"

I – DOS FATOS

O item **16.2 do Anexo II – Termo de Referência** do edital em epígrafe exige que os equipamentos possuam **certificado de compatibilidade com ao menos uma das seguintes distribuições Linux: Ubuntu, Debian, CentOS ou OpenSuSE**, exclusivamente por listagem no **sítio do desenvolvedor da distribuição**.

Entretanto, essa limitação **impede a utilização de outros meios técnicos igualmente válidos**, como o **HCL da PoliCorp**, certificadora nacional amplamente reconhecida por validar compatibilidade com sistemas operacionais baseados em Linux.

II – DA INCOERÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O próprio **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** da contratação, em seu item **4.1.5**, estabelece que:

“Os equipamentos devem apresentar **compatibilidade com sistemas operacionais alternativos** (ex: Linux), visando atender demandas específicas e manter a flexibilidade tecnológica da infraestrutura.”

O ETP não impõe **limitação a determinadas distribuições específicas ou exigência de comprovação exclusiva por seus sites**, tratando apenas de compatibilidade com sistemas baseados em Linux de modo genérico. A **restrição**



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

posterior inserida no edital é, portanto, **incompatível com a diretriz estabelecida no planejamento da contratação**, violando o princípio da vinculação ao ETP (art. 18, §1º, I e III da Lei nº 14.133/2021).

III – DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA DO HCL POLICORP

A **Hardware Compatibility List (HCL) da PoliCorp** fornece:

- Validação técnica detalhada de componentes de hardware com kernels Linux;
- Relatórios formais com data, distribuição e versão testadas;
- Homologação de equipamentos por especialistas em compatibilidade, com base nos mesmos critérios utilizados por mantenedores das distribuições.

Tais elementos tornam o **HCL da PoliCorp um meio técnico plenamente equivalente** e auditável para fins de comprovação da compatibilidade exigida.

IV – DO AMPARO JURÍDICO E JURISPRUDENCIAL

- **Art. 14, §3º da Lei nº 14.133/2021**: exige que a Administração aceite comprovantes de aptidão emitidos por entidades técnicas reconhecidas.
 - **Acórdão TCU nº 2796/2018 – Plenário**: proíbe exigências que limitem a comprovação a meios exclusivos, devendo-se aceitar equivalentes técnicos documentados.
-

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Que o item **16.2** do edital seja **retificado para aceitar a comprovação da compatibilidade com Linux por meio do HCL da PoliCorp**, ou qualquer outro relatório técnico assinado por entidade reconhecida ou fabricante;
2. Que a **exigência de comprovação exclusiva em sites das distribuições** seja retirada, por não estar prevista no ETP e violar os princípios da isonomia e razoabilidade;



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

3. Que a resposta a esta impugnação seja prestada **no prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

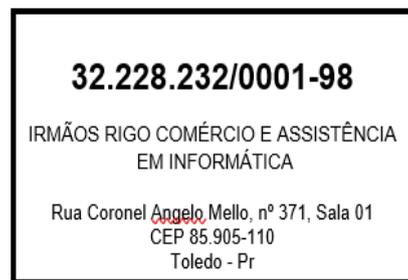
Toledo/PR, 06 de maio de 2025.


Assinado digitalmente por FABIO
ROBERTO RIGO:00883464985
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=
0157928600174, OU=
videoconferencia, CN=FABIO
ROBERTO RIGO:00883464985
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.05.06 18:16:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

FABIO ROBERTO RIGO

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº 8.436.536-6 / CPF/MF nº 008.834.649-85





IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

QUESTIONAMENTOS

IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 32.228.232/0001-98, com sede na Rua Coronel Ângelo Mello, 371, CEP: 85 905-110, TOLEDO - PR, e-mail atendimento@mimegastore.com, neste ato representada por **FABIO ROBERTO RIGO**, e-mail fabio@mimegastore.com, telefone 45 3055-3500, Sócio Administrativo, que esta subscreve vem, respeitosamente, nos termos da Lei 14.133/2021, **QUESTIONAMENTOS**, nos termos que seguem.

Questionamento 1)

“1. PROCESSADOR:

- 1.1.** Os módulos instalados devem ser homologados pela fabricante ou ser do mesmo fabricante do computador ofertado;
- 1.2.** Processador de no mínimo 12 núcleos e mínimo de 16 threads;
- 1.3.** Clock base de 2.5Ghz até 3.7 GHZ, e turbo de mínimo de 4.4Ghz;
- 1.4.** Cache L2 ou L3 de 18 MB e FSB de no mínimo, de 3200 MHz;
- 1.5.** De geração mais recente comercializada no Brasil (AMD, Intel ou similar);
- 1.6.** TDP Base mínimo de 45W;
- 1.7.** Pontuação Mínima de 21.400 pontos no site www.cpubenchmark.net;
- 1.8.** O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2022, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados;
- 1.9.** O modelo ofertado deverá possuir hardware gráfico integrado”

I – DO QUESTIONAMENTO

Considerando a redação constante no **Anexo II – Termo de Referência**, item “1. PROCESSADOR”, do edital em epígrafe, vimos **respeitosamente solicitar confirmação de aceitação do modelo Intel Core i5-13500**, por atender integralmente aos requisitos técnicos exigidos:

- **1.2. – 14 núcleos e 20 threads**, superando o mínimo exigido (12 núcleos / 16 threads);



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

- **1.3. – Clock base de 2.5 GHz e turbo de até 4.8 GHz**, compatível com o intervalo exigido;
- **1.4. – Cache combinado L2 + L3 superior a 24 MB**;
- **1.5. – Modelo atual da 13ª geração Intel Raptor Lake, comercializado amplamente no Brasil**;
- **1.6. – TDP de 65W, superior ao mínimo de 45W exigido**;
- **1.7. – Benchmark PassMark superior a 25.000 pontos**, superando com folga o limite mínimo de 21.400 pontos (<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i5-13500&id=5061>);
- **1.8. – Lançado em 2023 e em plena linha de produção pela fabricante Intel**;
- **1.9. – Possui GPU integrada Intel UHD Graphics 770, com suporte a múltiplos monitores e aceleração por hardware.**

II – DA COMPATIBILIDADE E DA FINALIDADE PÚBLICA

Salientamos que a adoção de modelos como o Intel Core i5-13500:

- **Ampla a competitividade do certame**, ao permitir mais fabricantes e revendedores;
- **Atende integralmente às necessidades funcionais da Administração**, conforme descritas no ETP;
- **Garante desempenho e durabilidade compatíveis com a proposta de uso**, com ampla disponibilidade de peças e assistência técnica no território nacional.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se **confirmação formal de que o modelo Intel Core i5-13500 atende integralmente ao item “1. PROCESSADOR” do edital**, e será aceito como plenamente conforme, para fins de composição de proposta técnica.

Questionamento 2)

“13.5. Deverá ser compatível com Energy Star 5.0 “aceitável outra certificação equivalente (a exemplo dos certificados citados pelo fornecedor) será válida, bastando para isso a instituição ser reconhecida internacionalmente”, essa característica deverá ser comprovada obrigatoriamente pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov>;”



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

I – DOS FATOS

O item **13.5 do Anexo II – Termo de Referência** do edital em epígrafe exige que os equipamentos possuam certificação **Energy Star**, com comprovação **exclusiva** pela listagem no site oficial www.energystar.gov.

Tal exigência, embora em tese permita “outra certificação equivalente”, **na prática restringe indevidamente a participação de licitantes** por duas razões fundamentais:

1. A certificação **Energy Star** é **exclusiva para países que possuem acordo com a EPA (U.S. Environmental Protection Agency)** dos Estados Unidos. Conforme o link oficial da ENERGY STAR:

<https://energystarhelp.zendesk.com/hc/en-us/articles/34537096275731-My-company-is-not-based-in-the-US-can-I-still-join-ENERGY-STAR-as-a-product-manufacturer>

apenas **Canadá, Japão, Suíça e Taiwan** possuem acordos com a EPA para emissão da certificação. O **Brasil não é país associado**, o que impossibilita a certificação para diversos fabricantes que atuam exclusivamente no mercado brasileiro.

2. Ao restringir a comprovação exclusivamente à listagem no portal www.energystar.gov, o edital **desconsidera rótulos ecológicos equivalentes** amplamente reconhecidos, como:

- **Certificação de Eficiência Energética INMETRO**, regulamentada pela **Portaria nº 304/2023**;
- **Rótulo Ecológico da ABNT**, conforme disponível em:

<http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>.

II – DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA

Destacamos que:

- O **INMETRO e a EPA (Energy Star)** possuem Acordo de Reconhecimento Mútuo, aceitando certificações técnicas equivalentes:

<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/coopTecnica.asp>

<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/acreditacao/qual-a-definicao-do-reconhecimento-mutuo-entre-laboratorios>

- O **TCE-SP**, no Processo nº **TC-000386.989.13-1**, reconheceu a validade da certificação nacional (INMETRO) como substituta legítima da ENERGY STAR, com base na isonomia e na viabilidade técnica.



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

- Órgãos públicos de diversas esferas já admitem como comprovação de sustentabilidade ambiental e eficiência energética as **certificações INMETRO** e o **Rótulo Ecológico ABNT**, sem prejuízo à qualidade do objeto.
-

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do **art. 14, §3º da Lei nº 14.133/2021**, as exigências técnicas devem admitir certificações de **entidades técnicas reconhecidas**, sendo vedadas restrições que eliminem concorrentes qualificados.

Além disso:

- **Art. 37, XXI da Constituição Federal**: exige igualdade de condições entre os licitantes e proíbe exigências não essenciais;
 - **Art. 11 da Lei 14.133/2021**: estabelece que a contratação deve assegurar vantajosidade e ampliar a competição;
 - **Art. 14, §1º da Lei 14.133/2021**: obriga a compatibilidade das exigências técnicas com o mercado fornecedor.
-

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. Que seja **aceita a certificação de eficiência energética do INMETRO (Portaria nº 304/2023)**, bem como o **Rótulo Ecológico ABNT**, como equivalentes à certificação ENERGY STAR;
2. Que a forma de comprovação seja **ampliada**, admitindo-se portais oficiais, documentos do fabricante ou certificadoras internacionais reconhecidas, e não apenas a listagem no site www.energystar.gov;
3. Que, caso não seja acolhido o pedido, seja apresentada **justificativa técnica e legal específica**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, evitando respostas genéricas que não permitam o exercício do contraditório e da ampla concorrência;
4. Que a resposta ao presente questionamento seja fornecida **de forma clara, objetiva e fundamentada**, no prazo legal.



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimagastore.com

Nestes termos,

Pede deferimento.

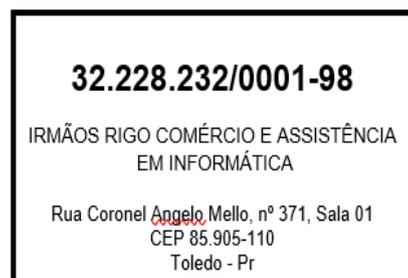
Toledo/PR, 06 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por FABIO
ROBERTO RIGO:00883464985
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=
01579286000174, OU=
videoconferencia, CN=FABIO
ROBERTO RIGO:00883464985
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.05.06 18:18:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

FABIO ROBERTO RIGO

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº 8.436.536-6 / CPF/MF nº 008.834.649-85





PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Questionamentos e Impugnações PE 90040/2025

1 mensagem

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

7 de maio de 2025 às 10:25

Para: dqg.smti@portovelho.ro.gov.br, Departamento Administrativo SMTI <da.smti@portovelho.ro.gov.br>

Prezados,

Encaminho, em anexo, pedido de esclarecimento formulado pelo **Sr Fábio Roberto Rigo**, da empresa **IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico n. **90040/2025/SML/PVH**, cujo objeto é **Aquisição de Materiais Permanentes (Computadores e Monitores)**, para atender a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, Processo 00600-00007106/2025.

A abertura das propostas está prevista para o dia **11/05/2025**, portanto, solicito resposta aos Questionamentos e Impugnações, o mais rápido possível, para que possamos finalizar a resposta e a prévia divulgação, conforme prazos estabelecidos no item 12.4.1. do Edital, o qual determina que: **a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

Atenciosamente,

Daiane Botelho

Agente de Contratação - SML

4 anexos

**1 Impugnação irmãos rigo X Porto Velho RO - PE 90040-2025.pdf**
379K**Questionamentos - irmãos rigo X Porto Velho RO - PE 90040-2025 - Cópia.pdf**
349K**CONTRATO SOCIAL IRMAOS RIGO - SEGUNDA ALTERAÇÃO.pdf**
1125K**EDITAL PE 40.2025 - 7106.2025- AQ COMPUTADORES - SEMAD.pdf**
411K



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

RETIFICAÇÃO data de Abertura das Propostas ref. PE 90040/2025

1 mensagem

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

7 de maio de 2025 às 12:46

Para: dqg.smti@portovelho.ro.gov.br, Departamento Administrativo SMTI <da.smti@portovelho.ro.gov.br>

Prezados,

Considerando que nos e-mails anteriores foi informada erroneamente a data de Abertura das propostas para o dia 11/05/2025 (domingo), informo que a data correta é **dia 12/05/2025**, segunda-feira.

Atenciosamente,

Daiane Botelho
Agente de Contratação - SML



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Re: Questionamentos e Impugnações PE 90040/2025 IRMÃOS RIGO Retificada

1 mensagem

DQG CMTI <dqg.smti@portovelho.ro.gov.br>

8 de maio de 2025 às 13:56

Para: SML Licitações <pregoes.sml@gmail.com>, DQG CMTI <dqg.cmti@portovelho.ro.gov.br>, DQG CMTI <dqg.smti@portovelho.ro.gov.br>

Boa tarde!

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA, seguem os seguintes esclarecimentos:

Questionamentos:

1 - Processador: O Core i5 13.500 atende às exigências do edital.

2 - Compatibilidade Energy Star:

Como mencionado no próprio questionamento, serão aceitas certificações equivalentes. Portanto, não é necessário qualquer alteração no edital.

" Deverá ser compatível com Energy Star 5.0 "aceitável outra certificação equivalente (a exemplo dos certificados citados pelo fornecedor)será válida, bastando para isso a instituição ser reconhecida internacionalmente", essa característica deverá ser comprovada obrigatoriamente pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov;>"

Impugnações:

1 - Processador:

Existem modelos da AMD plenamente compatíveis com as especificações do edital: RYZEN 9 7900X e RYZEN 9 7950X são um exemplo, mas existem mais opções, portanto não existe restrição de marca. A configuração apresentada no edital é o mínimo exigido, qualquer configuração superior será aceita. **O pedido de impugnação não deve ser acolhido.**

2 - Conexão Display Port:

A aquisição em questão prevê estações de trabalho com dois monitores por usuário, conforme edital. Essa configuração reflete as práticas atuais de produtividade no ambiente corporativo e administrativo, permitindo maior eficiência na execução de múltiplas tarefas simultâneas, organização de janelas e aplicativos, e melhor visualização de informações em tempo real, especialmente em setores que lidam com sistemas de gestão, documentos em paralelo e atendimento ao público.

Para garantir compatibilidade, flexibilidade e escalabilidade futura, foi exigido que a placa-mãe disponha de, no mínimo, três saídas de vídeo integradas (2x DisplayPort e 1x HDMI). Essa configuração assegura a possibilidade de funcionamento simultâneo de até três monitores, considerando que expansões podem ser necessárias em algumas estações, seja por demanda evolutiva de trabalho ou por alterações na estrutura administrativa.

Destaca-se que, caso a estação seja equipada com apenas dois monitores, conforme o escopo atual, a existência de três saídas de vídeo não inviabiliza o uso, mas garante reserva operacional. Por outro lado, caso se opte por placas com menor quantidade de saídas, futuras expansões poderiam exigir aquisição de placas adicionais, elevando os custos operacionais.

A Administração aceitará o uso de adaptadores HDMI para DisplayPort, desde que garantam a operação plena e simultânea dos monitores, sem prejuízo de desempenho ou qualidade de imagem. Essa medida busca equilibrar a exigência técnica com a compatibilidade de mercado, sem comprometer os objetivos funcionais do equipamento.

Considerando as justificativas acima, e diante da viabilidade técnica do uso de adaptadores como solução intermediária, entende-se que as exigências previstas são proporcionais, necessárias e compatíveis com o mercado, estando de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, à economicidade e ao planejamento sustentável da contratação. Assim, não se vislumbra necessidade de alteração no edital, sendo a impugnação carente de fundamento técnico suficiente para justificar a modificação das exigências.

3 - Formalismo:

A empresa impugnante alega que os dispositivos 14.7, 14.8 e 14.9 do Anexo II do Termo de Referência estabelecem exigências desproporcionais e que afrontam os princípios da **competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado**, previstos na Lei nº 14.133/2021. Fundamenta-se também em dispositivos do Decreto nº 10.024/2019, da IN SEGES/ME nº 3/2018, e da Lei nº 13.726/2018, além de precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU).

A administração através das exigências buscou pelo princípio da eficiência.

A Administração Pública deve buscar eficiência, inclusive no processamento dos atos administrativos.

Exigir uma padronização facilita a análise e contribui para a celeridade e qualidade das decisões.

A Administração **reconhece parcialmente** a pertinência das alegações apresentadas, nos seguintes termos:

A padronização na apresentação dos dados técnicos visa garantir a eficiência e uniformidade na análise das propostas, sem violar o princípio do formalismo moderado. A exigência é orientativa, e não será motivo de inabilitação quando for possível identificar claramente o atendimento técnico exigido, ainda que em outra ordem.

Portanto os itens 14.7, 14.8 e 14.9 sofrerão adequações para o seguinte texto:

14.7 - Para fins de padronização, clareza e agilidade na conferência técnica, recomenda-se que as especificações apresentadas pelo licitante sigam a mesma ordem e estrutura dos requisitos mínimos descritos neste anexo.

O não atendimento estrito à ordem textual não implicará, por si só, desclassificação, desde que todas as informações obrigatórias estejam claramente identificadas, compatíveis com o item correspondente e tecnicamente verificáveis pela equipe responsável.

14.8 - Os documentos e certificados exigidos poderão ser apresentados em vias originais, cópias simples acompanhadas de declaração de veracidade assinada pelo representante legal da empresa, ou ainda por meio eletrônico com assinatura digital válida, a administração reserva-se o direito de solicitar os documentos originais ou cópias autenticadas apenas em caso de dúvida fundada quanto à veracidade das informações.

14.9 - Todos os requisitos mínimos obrigatórios constantes deste anexo deverão ser atendidos integralmente, sendo admitida a apresentação técnica em qualquer ordem ou formato, desde que as informações estejam completas, claras e compatíveis com os parâmetros estabelecidos, a análise da proposta técnica será baseada no conteúdo apresentado.

4 - Certificado de compatibilidade Linux

A impugnação questiona o item 16.2 do Termo de Referência, o qual exige que o equipamento proposto possua certificado de homologação de compatibilidade com, pelo menos, uma das distribuições Linux (Ubuntu, Debian, CentOS ou OpenSUSE), com comprovação via sítio oficial do desenvolvedor da distribuição.

DA ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL

Conformidade com o ETP

O Estudo Técnico Preliminar previu a exigência de compatibilidade **com sistemas alternativos**.

O Termo de Referência, ao permitir **quatro diferentes distribuições**, não restringe a competitividade, mas sim amplia a possibilidade de atendimento, mantendo a vinculação com o ETP, conforme determina o art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Critério técnico objetivo e isonômico

A exigência de que a compatibilidade esteja **listada no site oficial da distribuição** tem como objetivo:

Evitar declarações genéricas sem comprovação auditável;

Assegurar que drivers, firmware e demais recursos tenham suporte efetivo pela comunidade ou desenvolvedor oficial;

Padronizar a verificação das propostas, conferindo maior celeridade e segurança jurídica ao julgamento.

Os **critérios objetivos de comprovação técnica**, não limitam indevidamente o número de licitantes

Ausência de direcionamento ou restrição indevida

O TR permite que **qualquer marca/modelo** que possua compatibilidade com uma das distribuições listadas possa participar. Ademais, não exige que a homologação tenha sido feita por todas as distribuições, mas **basta uma** delas – o que amplia ainda mais a concorrência.

Diante do exposto, entende-se que a redação do item 16.2 está:

Devidamente alinhada ao ETP;

Adota critérios objetivos, auditáveis e proporcionais;

Não compromete a competitividade, mas promove a segurança técnica da contratação.

Portanto, recomenda-se o indeferimento da impugnação.

Nos próximos pedidos de esclarecimento e impugnações, recomenda-se o envio diretamente pelo EPMPV juntadas ao processo, pois possibilita a consulta de forma célere às demais peças processuais.

Att,

Igor Kamis Vogt
Técnico de Tecnologia da Informação - Produção
DIAP/DQG/SMTI

De: "SML Licitações" <pregoes.sml@gmail.com>
Para: "DQG CMTI" <dqg.smti@portovelho.ro.gov.br>, "Departamento Administrativo SMTI" <da.smti@portovelho.ro.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 7 de maio de 2025 10:25:02
Assunto: Questionamentos e Impugnações PE 90040/2025

Prezados,

Encaminho, em anexo, pedido de esclarecimento formulado pelo **Sr Fábio Roberto Rigo**, da empresa **IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico n. **90040/2025/SML/PVH**, cujo objeto é **Aquisição de Materiais Permanentes (Computadores e Monitores)**, para atender a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, Processo 00600-00007106/2025.

A abertura das propostas está prevista para o dia **11/05/2025**, portanto, solicito resposta aos Questionamentos e Impugnações, o mais rápido possível, para que possamos finalizar a resposta e a prévia divulgação, conforme prazos estabelecidos no item 12.4.1. do Edital, o qual determina que: **a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

Atenciosamente,

Daiane Botelho

Agente de Contratação - SML

--

Pedimos que as mensagens encaminhadas para esse e-mail sejam encaminhadas a SMTI por via sistema de documentação eletrônica (e-PMPV).
Agradecemos



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Porto Velho RO - PE 90040-2025 - Envio de Impugnações e Questionamentos

3 mensagens

fabio@mimegastore.com <fabio@mimegastore.com>

6 de maio de 2025 às 17:30

Para: pregoes.sml@gmail.com

Cc: fausto@mimegastore.com, gabineteprefeitopvh@gmail.com, cgm.pvh@gmail.com

Prezados(as),

Cumprimentando respeitosamente Vossas Senhorias,

A empresa **IRMÃOS RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.228.232/0001-98**, representada por **Fábio Roberto Rigo**, vem, por meio deste, nos termos do **item 12 do edital do Pregão Eletrônico nº 90040/2025/SML/PVH**, apresentar:

- **Impugnações formais ao edital** (anexo "Impugnação irmãos rigo X Porto Velho RO - PE 90040-2025.pdf");
- **Questionamentos sobre as exigências editalícias** (anexo "Questionamentos - irmãos rigo X Porto Velho RO - PE 90040-2025 - Cópia.pdf").

Os documentos seguem **em formato PDF, assinados digitalmente**, contendo fundamentação jurídica, técnica e jurisprudencial, com base na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU e demais órgãos de controle.

Dessa forma, solicitamos:

1. O **recebimento formal das impugnações e questionamentos** apresentados;
2. A **análise tempestiva e resposta no prazo legal de 3 (três) dias úteis**, conforme disposto no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021;
3. Que, caso Vossa Senhoria entenda por indeferir qualquer dos pontos levantados, seja apresentada **justificativa técnica e jurídica específica**, evitando-se respostas genéricas.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

**Fabio Roberto Rigo**

Commercial Manager

Government Sales

Mercadão Informática

Fabio@mimegastore.com

+55 45 3055-3500

+55 45 99126-2395

Fabiobmx

Rua Coronel Angelo Mello 371

Jardim Gisela

Toledo - PR - Brasil

CEP: 85905-110

mimegastore.com



4 anexos

-  **Impugnação irmãos rigo X Porto Velho RO - PE 90040-2025.pdf**
379K
-  **Questionamentos - irmãos rigo X Porto Velho RO - PE 90040-2025 - Copia.pdf**
349K
-  **CONTRATO SOCIAL IRMAOS RIGO - SEGUNDA ALTERAÇÃO.pdf**
1125K
-  **CNH Digital - Fabio - venc. 08-06-2032.pdf**
279K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

7 de maio de 2025 às 10:26

Para: fabio@mimegastore.com

Bom dia,

Informo que seu pedido de esclarecimento/impugnação foi submetido à análise da Secretaria especializada.

Tão logo haja manifestação, a resposta será providenciada e divulgada para conhecimento de todos, nos termos e prazos estabelecidos no Edital.

Atenciosamente,

Daiane Botelho

Agente de Contratação – SML/PVH

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

9 de maio de 2025 às 16:29

Para: fabio@mimegastore.com

Prezado,

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 90040/2025/SML/PVH.

Atenciosamente,

Daiane Botelho

Agente de Contratação – SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-
-  **JULGAMENTO Pedido de Esclarecimento e Impug IRMÃOS RIGO - CONSOLIDADO.pdf**
1266K